



= LEI Nº 1.794, DE 20 DE ABRIL DE 1.994 =

Autoriza cessão em comodato e doação de imóvel  
à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG -  
e dá outras providências.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a TELEMIG, para a implantação de um Sistema de Telefonia para atendimento à comunidade de Ituí, neste Município.

Art. 2º - Para atender ao cumprimento deste convênio a ser assinado e possibilitar a implantação do mencionado sistema, poderá o Prefeito Municipal adquirir e edificar os imóveis necessários, com recursos do Município ou contratados.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a ceder em comodato e doar à TELEMIG os imóveis especificados no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - A TELEMIG deverá iniciar a operação do serviço de telefonia em Ituí, neste Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura da escritura de doação ou do contrato de cessão em comodato dos imóveis, sob pena de reversão dos mesmos ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Fica concedida à TELEMIG a isenção dos tributos municipais, presentes e futuros, durante todo o tempo em que operar o serviço de telefonia deste Município, no que diz respeito aos imóveis objetos desta lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), para fazer frente às despesas que decorrerão do cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 20 de abril de 1.994.

ANTONIO JACQUES BARBOSA DE MORAES  
Prefeito Municipal